



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

PORTARIA Nº 001/2024, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante-CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE /IPSCA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Nº 801/2004, de 09 de novembro de 2004, elaborou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, como a seguir estabelecido:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência será composto de 6 (seis) membros titulares e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, e constituído da seguinte forma:

- I - dois Representantes do Poder Executivo, sendo um deles o Presidente do IPSCA;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III- dois representantes dos servidores ativos; e
- IV - um representante dos inativos e pensionistas.

Handwritten signature



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

Art. 2º. Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Previdência escolherão através de eleição o Secretário.

§1º. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído por um conselheiro, escolhido por maioria absoluta dos conselheiros, o qual, nesta hipótese, responderá por todas as atribuições do Presidente.

§ 2º. Na ausência do Secretário eleito, será o mesmo substituído por qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência dentre os presentes à reunião.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único - Das reuniões do CMP serão lavradas Atas em livro próprio.

Art.4º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de três membros.

Art. 5º Incumbirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

Presidente, mediante requerimento verbal de um dos Conselheiros e aprovação de todos os presentes.

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver urgência na sua apreciação e caso haja concordância de todos os Conselheiros presentes.

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão registradas em Atas em livro próprio, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos ou fundamentação de voto, a respeito de matérias, objetos de discussão, só serão transcritos em Ata, se o Conselheiro o requerer.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Conselho serão, além de transcritas em Atas, transformadas em Portarias, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 7º. Após cada reunião, o Presidente do Conselho dará ciência de suas deliberações à Diretoria do IPSCA, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 8º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência se desenvolverão observando a seguinte ordem:

I - leitura da Ata da reunião anterior, podendo ser dispensada à critério dos Conselheiros presentes;

II - leitura do Expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Previdência;

III - leitura da ordem do dia;

IV - discussão dos Conselheiros sobre os assuntos incluídos na ordem do dia;

V – votação; e

VI- encerramento.

§ 1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho.

SEÇÃO III - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 9º. O Conselho tomará conhecimento dos atos praticados pelo IPSCA, inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Presidente.

§ 1º. A Diretoria do IPSCA, participará das reuniões do Conselho Municipal, para prestar esclarecimentos, quando solicitados.

§ 2º. O Conselho Municipal de Previdência poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPSCA, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoramentos, referente ao assunto a ser discutido.

CAPITULO II

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 10º Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPSCA;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPSCA;
- III - organizar e definir proposta de estrutura administrativa, financeira e técnica do IPSCA;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPSCA;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPSCA, observada a legislação pertinente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPSCA;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSCA;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPSCA;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPSCA, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPSCA; e
- XVI - manifestar-se em Projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPSCA.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. Compete ao Presidente, ao Secretário e aos Membros do CMP sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei ou estabelecidas pelo Colegiado e neste Regimento:

I - ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções conferidas aos Conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

- c) cientificar o Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre as mesmas;
- e) participar das discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de Ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias; e
- i) atender o que dispõe as normas do Ministério da Previdência Social, sobre os Conselheiros previdenciários de Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 12. A investidura aos membros do Conselho Municipal de Previdência, que terão mandato por 2 (dois) anos, far-se-á mediante a Posse, sendo indelegável a função investida, permitida uma única recondução.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma;

I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será o Presidente do IPSCA;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares ou serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§3º Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo serem afastados de suas funções depois de julgados em processo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quórum para as reuniões, que é de 50% (cinquenta por cento);
- f) submeter as matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da Ata, Expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o Conselho em juízo e fora dele;
- i) anunciar o resultado das votações, nas quais terá voto de qualidade;
- j) assinar Expedientes e Atas;
- k) conhecer e registrar as justificativas de ausência ou impedimentos dos Conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho;
- m) providenciar a destinação dos Expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho;
- o) solicitar ao Gabinete do Prefeito os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho;

II - ao Secretário:

- a) distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos incluídos em pauta;
- b) organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- c) registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- d) redigir a Ata e demais documentos pertinentes;
- e) auxiliar o Presidente do Conselho durante as reuniões, na condução dos trabalhos; e
- f) exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho.

III - aos Conselheiros:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica ao presidente do CMP, por ser o Presidente do IPSCA, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme previsto no artigo 24 da Lei 801/2004.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho, fornecendo, sempre que necessários, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do IPSCA, bem como os pedidos de informações, poderão ser requisitados pelo Conselho, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 14. Os membros do Conselho responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata de reunião do Conselho.

Art. 15. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Municipal de Previdência serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

Art. 16. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 17. As disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante – CE, 31 de janeiro de 2024.

Camille Coelho Muniz

CAMILLE COELHO MUNIZ

Representante do Poder Executivo
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Raimundo Nonato de Oliveira David

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DAVID

Representante do Poder Legislativo
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Antônia Márcia Mendes Azevedo

ANTÔNIA MÁRCIA MENDES AZEVEDO

Representante dos Servidores Ativos
Membro do Conselho Municipal de Previdência

Evandro Allison A. de Oliveira

EVANDRO ALLISON ALMEIDA DE OLIVEIRA

Representante dos Servidores Ativos
Membro do Conselho Municipal de Previdência

Aureni Carneiro Cipriano

AURENI CARNEIRO CIPRIANO

Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas
Membro do Conselho Municipal de Previdência



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28,inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Salvador Riomar,176, a PORTARIA 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2024.



CAMILLE COELHO MUNIZ

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante